

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

RELATÓRIO

Petição n.º 75/XV/1.^a

Solicitam a alteração da legislação que regula a prática de Airsoft

Autora: Deputada Anabela Real

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 31 de outubro de 2022. Em 11 de novembro de 2022, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Sra. Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação e, para conhecimento, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, tendo chegado ao conhecimento da 1.^a Comissão a 15 de novembro de 2022.

2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição, que totalizam 7512, solicitam a alteração da legislação que enquadra a prática de “*Airsoft*” e os equipamentos utilizados nesta modalidade desportiva, designadamente através da alteração da Lei n.º 5/2006, de 23 fevereiro¹² bem como a criação de um regime jurídico que regule a aquisição, venda, aluguer e uso de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas.

¹ Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM)

² Aparentemente, os peticionantes pretendem excluir as armas de *Airsoft* do Regime Jurídico das Armas e suas Munições

Os peticionantes consideram que a legislação em vigor, comparativamente com outros países europeus³, impõe demasiadas restrições ao equipamento usado nesta modalidade e à própria prática desportiva, sublinhando que a necessidade de os dispositivos serem pintados a cores fluorescentes não tem qualquer impacto na «segurança dos praticantes, da população em geral ou no aparente alarme social que possivelmente uma reprodução de arma de fogo pode criar». Alegam os peticionantes que «O RJAM diz claramente que os dispositivos de Airsoft estão fora da lei das armas, mas ao mesmo tempo também regulamenta os mesmos dispositivos que não estão abrangidos pela presente lei».

II. Enquadramento factual

1 - Consultada a base de dados da atividade parlamentar, apura-se que, na XV Legislatura, inexistiu qualquer iniciativa ou petição relativa à regulação da prática de «Airsoft» ou dos dispositivos utilizados nesta modalidade desportiva.

III. Enquadramento legal

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o primeiro peticionante está devidamente identificado, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º do RJEDP.

2- Com interesse para a apreciação da petição, importa ter presente que os equipamentos utilizados na prática de «Airsoft» estão regulados na Lei n.º 5/2006, de 23 fevereiro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Armas e suas Munições, doravante RJAM, que os define como «Reprodução de arma de fogo para práticas recreativas», regulando, ao longo do articulado, as respetivas características e utilização.

A alínea ag) do n.º 1 do artigo 2.º do RJAM define «Reprodução de arma de fogo para práticas recreativas» como sendo «o mecanismo portátil com a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D, pintado com cor fluorescente, amarela ou encarnada, indelével, claramente visível quando empunhado, em 5 cm a contar da boca do cano e na totalidade do

³ Os peticionantes referem os casos de Espanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica, Reino Unido, Áustria e República Checa

punho, caso se trate de arma curta, ou em 10 cm a contar da boca do cano e na totalidade da coronha, caso se trate de arma longa, por forma a não ser suscetível de confusão com as armas das mesmas classes, apto unicamente a disparar esfera não metálica cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3 J para calibres inferiores ou iguais a 6 mm e munições compactas ou a 13 J para outros calibres e munições compostas por substâncias gelatinosas». (sublinhado nosso).

3- Os peticionantes pretendem a modificação do RJAM, sugerindo um conjunto de alterações no sentido de revogar as disposições legais referentes às características dos equipamentos e regulação da prática desta modalidade desportiva. Paralelamente, peticionam que seja estabelecido um novo regime jurídico que defina as regras para a aquisição, venda, aluguer e utilização destes dispositivos.

IV. Da audição dos peticionantes:

1- A [audição](#) do primeiro subscritor da petição, o cidadão **Bernardo Alexandre da Silva Venâncio**, obrigatória nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, teve lugar no dia 9 de março de 2023, às 14h00, estando a mesma disponível no [site](#) desta Comissão.

2- Sem prejuízo da consulta integral da referida audição, transcrevem-se infra, parcialmente, as intervenções que tiveram lugar:

Em suma, o Senhor Deputado **Bruno Aragão do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**, que presidiu à reunião na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho – Audição de Peticionantes e Audiências, começou por realizar os competentes agradecimentos e explicar o propósito da audição e a metodologia a adotar.

Tendo sido dada a palavra ao peticionante, **Bernardo Alexandre da Silva Venâncio**, o mesmo, em representação dos 7525 subscritores, o mesmo começou por expor as preocupações vertidas no texto da petição, referindo que enquanto praticante de *Airsoft* e antigo armeiro, possuía uma visão aprofundada sobre este desporto e os circunstancialismos

que rodeiam a sua prática. Fez de seguida uma exposição sucinta sobre as diferentes modalidades de *Airsoft* que se praticam, referindo que, não obstante existirem praticantes de topo em Portugal, o nível de competição não tem aumentado devido às limitações legais impostas à modalidade, frisando ainda que as armas utilizadas nesta prática são completamente inofensivas e que no resto do mundo se tem assistido a um uso crescente das mesmas enquanto adereços de cinema e televisão, sendo que em Portugal tal não é possível, devido ao quadro legal atualmente existente.

Fez também um breve enquadramento da situação a nível legislativo e dos seus antecedentes e referiu que atualmente, a lei determina que os equipamentos utilizados na prática do desporto sejam pintados com cores fluorescentes, o que, por exemplo, destrói o seu valor enquanto objeto de coleção ou leva a que um comprador estrangeiro desista da sua compra. Deu nota que Portugal é o único país da União Europeia em que a lei obriga a tais pinturas e que as exigências legais respeitantes a tais pinturas não têm paralelo a nível mundial.

Afirmou ainda que o objeto desta petição passa por promover alterações das leis aplicáveis à prática desta modalidade, no sentido de acabar com as já referidas pinturas nos equipamentos e facilitar a prática e organização de eventos, nomeadamente aliviando algumas burocracias e revendo alguns aspetos ligados à prática da modalidade e respetivo associativismo, dando como exemplo a situação de alguém que quisesse simplesmente experimentar praticar *Airsoft* e que para tal se via obrigado a juntar a uma associação e a comprar um equipamento próprio, uma vez que a lei não permite o empréstimo de equipamentos.

Concedida a palavra à Senhora Deputada **Anabela Real, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**, Relatora da petição em análise, a mesma referiu que é reconhecido o valor da modalidade de *Airsoft*, bem como os múltiplos benefícios associados à sua prática, aos mais diversos níveis (físico, psicológico e financeiro) e que o Grupo Parlamentar do PS acompanhava as preocupações manifestadas pelos praticantes.

Lembrou que existe uma preocupação, por parte da União Europeia, de harmonizar as diferentes legislações, concluindo que se devia articular a lei nacional com a legislação europeia, nomeadamente a Diretiva n.º 555/2021, tendo reafirmado a disponibilidade do Grupo Parlamentar do PS para trabalhar numa solução de consenso.

Após, concedida a palavra à Senhora Deputada **Emília Cerqueira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata**, esta referiu que a petição abordava diferentes questões com implicações a diferentes níveis.

Notou também que, não obstante o *Airsoft* ser uma modalidade recente, são reconhecidos os variados benefícios da sua prática. Recordou a necessidade de regulação sentida aquando da promulgação da Lei das Armas, em 2006, frisando as reservas sentidas na elaboração da regulamentação a que os equipamentos de *Airsoft* deviam obedecer, por serem muito parecidos com armas reais, o que levava a temer que estes pudessem ser usados para fins indevidos.

Concluiu, manifestando ainda a abertura do Grupo Parlamentar do PSD para analisar as questões subjacentes à presente petição e eventualmente alterar o quadro legal, se tal se mostrasse justificado.

De seguida, foi dada a palavra ao Senhor Deputado **Bernardo Blanco, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal** que referiu conhecer diversos praticantes de *Airsoft*, pelo que estava familiarizado com algumas das questões levantadas na petição em análise.

Notou que o RJAM tinha algumas incoerências e havia alguma burocracia ligada à prática da modalidade. Deu nota das especificidades sobre o transporte dos equipamentos em malas fechadas e do facto de a lei permitir que a pintura fluorescente estivesse tapada quando o mesmo estivesse a ser utilizado, o que o levava a concluir que, em bom rigor, só o dono do equipamento sabia que o mesmo estava pintado, pelo que este requisito legal se mostrava desprovido de sentido.

Lembrou ainda que outros objetos podiam ser usados para gerar alarme social e que pela sua natureza, não são considerados armas, tendo manifestado a sua concordância com a necessidade de harmonização entre a legislação nacional e europeia, nomeadamente no que concerne à pintura dos equipamentos e à sua classificação como arma.

Por fim, tendo sido concedida novamente a palavra ao Senhor **Bernardo Venâncio** para uma intervenção final, este reafirmou que a preocupação fulcral de todos os praticantes de *Airsoft* é evitar que esta modalidade seja utilizada para fins ilícitos e referiu compreender as reservas manifestadas quanto à utilização dos equipamentos para esses fins. Apontou

igualmente que a questão do transporte e pinturas dos equipamentos se processa nos exatos termos referidos pelo Senhor Deputado Bernardo Blanco.

Notou que há diversos fatores que fazem com as armas de *Airsoft* não sejam utilizadas em situações geradoras de alarme social, nomeadamente o seu preço elevado. Referiu também que existem equipamentos parecidos com os equipamentos de *Airsoft* e que não estão sujeitos a quaisquer constrangimentos a nível legal nomeadamente as armas de chumbo de 4,5 mm.

Fez igualmente um enquadramento da legislação reguladora da prática de *Airsoft* noutros países, em particular a de Espanha, França e Suíça, comparando-a com o quadro legal português notando que, não obstante existirem outros países que exigem pinturas nos equipamentos, as exigências da lei portuguesa são únicas a nível mundial. Deu conta de que a prática de *Airsoft* deveria ser regulada em diploma autónomo ao RJAM, pois tinha consciência que quaisquer alterações a este regime tinham de ser analisadas com muito detalhe e cuidado, devido às inúmeras repercussões que estas alterações podiam causar a diversos níveis.

Voltou a frisar que acreditava que uma maior liberalização da prática do *Airsoft* não se traduziria num aumento de problemas de segurança, tendo manifestado a esperança que esta petição contribuísse para um debate sério sobre eventuais alterações legislativas nesta matéria.

No final, o Senhor Deputado Coordenador agradeceu uma vez mais a presença do primeiro peticionante e deu conta dos ulteriores trâmites do processo de petição, tendo agradecido igualmente a participação de todas as Senhoras e Senhores Deputados presentes.

V. Opinião da Relatora

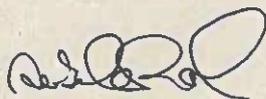
A Deputada autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de elaboração facultativa.

VI. Conclusão:

1. Atento o objeto da petição, deve o respetivo texto e o relatório final ser enviado aos Grupos Parlamentares e aos DURP para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com mais de 7500 subscritores, pressupondo, igualmente, a audição dos peticionantes (n.º 1 do artigo 21.º do RJEDP), a qual teve lugar, bem como a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º do RJEDP);
3. Atendendo à matéria objeto da petição, sugere-se que seja dado conhecimento do presente relatório ao Sr. Ministro da Administração Interna nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do art.º 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2023

A Deputada Relatora,



(Anabela Real)

A Vice-Presidente da Comissão,



(Cláudia Santos)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição do primeiro subscritor da [Petição n.º 75/XV/1.ª](#) – «Pela alteração da legislação que regula a prática de *Airsoft*.»

Súmula da audição de peticionantes

No dia 9 de março de 2023, às 14 horas, na Sala 6 do Palácio de S. Bento, teve lugar a [audição](#) do primeiro subscritor da Petição identificada em epígrafe, o cidadão **Bernardo Alexandre da Silva Venâncio**, nos termos e para os efeitos do [artigo 21.º](#) do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

O Senhor Deputado **Bruno Aragão (PS)**, que presidiu à reunião na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho – Audição de Peticionantes e Audiências, começou por agradecer a presença de todos e, em particular, a do primeiro subscritor, explicando o propósito da audição e a metodologia a adotar, tendo, de seguida, dado a palavra ao peticionante, **Bernardo Alexandre da Silva Venâncio**, para uma intervenção inicial.

Em representação dos 7525 subscritores, tomou a palavra o Senhor **Bernardo Venâncio**, que começou por agradecer a oportunidade concedida para expor as preocupações vertidas no texto da petição. Referiu igualmente que, enquanto praticante de *airsoft* e antigo armeiro, possuía uma visão aprofundada sobre este desporto e os circunstancialismos que rodeiam a sua prática. Fez de seguida uma exposição sucinta sobre as diferentes modalidades de *airsoft* que se praticam, referindo que, não obstante existirem praticantes de topo em Portugal, o nível de competição não tem aumentado devido às limitações legais impostas à modalidade, frisando ainda que as armas utilizadas nesta prática são completamente inofensivas e que no resto do mundo se tem assistido a um uso crescente das mesmas enquanto adereços de cinema e televisão, sendo que em Portugal tal não é possível, devido ao quadro legal atualmente existente.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Fez também um breve enquadramento da situação a nível legislativo e dos seus antecedentes e referiu que atualmente, a lei determina que os equipamentos utilizados na prática do desporto sejam pintados com cores fluorescentes, o que, por exemplo, destrói o seu valor enquanto objeto de coleção ou leva a que um comprador estrangeiro desista da sua compra. Deu nota que Portugal é o único país da União Europeia em que a lei obriga a tais pinturas e que as exigências legais respeitantes a tais pinturas não têm paralelo a nível mundial. Afirmou ainda que o objeto desta petição passa por promover alterações das leis aplicáveis à prática desta modalidade, no sentido de acabar com as já referidas pinturas nos equipamentos e facilitar a prática e organização de eventos, nomeadamente aliviando algumas burocracias e revendo alguns aspetos ligados ao à prática da modalidade e respetivo associativismo, dando como exemplo a situação de alguém que quisesse simplesmente experimentar praticar *airsoft* e que para tal se via obrigado a juntar a uma associação e a comprar um equipamento próprio, uma vez que a lei não permite o empréstimo de equipamentos.

O Senhor Deputado Coordenador agradeceu a exposição feita pela peticionante e de seguida, concedeu a palavra à Senhora Deputada **Anabela Real (PS)**, Relatora da petição em análise, que principiou por saudar os peticionantes e agradecer a exposição feita pelo primeiro peticionante. Referiu que é reconhecido o valor da modalidade de *airsoft*, bem como os múltiplos benefícios associados à sua prática, aos mais diversos níveis (físico, psicológico e financeiro) e que o Grupo Parlamentar do PS acompanhava as preocupações manifestadas pelos praticantes. Lembrou que existe uma preocupação, por parte da União Europeia, de harmonizar as diferentes legislações, concluindo que se devia articular a lei nacional com a legislação europeia, nomeadamente a Diretiva n.º 555/2021, tendo reafirmado a disponibilidade do Grupo Parlamentar do PS para trabalhar numa solução de consenso.

De seguida, interveio a Senhora Deputada **Emília Cerqueira (PSD)**, que cumprimentou o primeiro peticionante e referiu que a petição abordava diferentes questões com implicações a diferentes níveis. Notou também que, não obstante o

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

airsoft ser uma modalidade recente, são reconhecidos os variados benefícios da sua prática. Recordou a necessidade de regulação sentida aquando da promulgação da Lei das Armas, em 2006, frisando as reservas sentidas na elaboração da regulamentação a que os equipamentos de *airsoft* deviam obedecer, por serem muito parecidos com armas reais, o que levava a temer que estes pudessem ser usados para fins indevidos. Manifestou ainda a abertura do Grupo Parlamentar do PSD para analisar as questões subjacentes à presente petição e eventualmente alterar o quadro legal, se tal se mostrasse justificado.

Dada a palavra ao Senhor Deputado **Bernardo Blanco (IL)**, este começou por saudar o primeiro peticionante e referiu que conhecia diversos praticantes de *airsoft*, pelo que estava familiarizado com algumas das questões levantadas na petição em análise. Notou que o Regime Jurídico das Armas e Munições tinha algumas incoerências e havia alguma burocracia ligada à prática da modalidade. Deu nota das especificidades sobre o transporte dos equipamentos em malas fechadas e do facto da lei permitir que a pintura fluorescente estivesse tapada quando o mesmo estivesse a ser utilizado, o que o levava a concluir que, em bom rigor, só o dono do equipamento sabia que o mesmo estava pintado, pelo que este requisito legal se mostrava desprovido de sentido. Lembrou ainda que outros objetos podiam ser usados para gerar alarme social e que pela sua natureza, não são considerados armas e concordou ainda com a necessidade de harmonização entre a legislação nacional e a legislação europeia, nomeadamente no que concerne à pintura dos equipamentos e à sua classificação como arma.

Tendo-lhe sido concedida novamente a palavra para uma intervenção final, o Senhor **Bernardo Venâncio** agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas pelos Senhores Deputados e a pertinência das questões levantadas começou por reafirmar que a preocupação fulcral de todos os praticantes de *airsoft* é evitar que esta modalidade seja utilizada para fins ilícitos e referiu compreender as reservas manifestadas quanto à utilização dos equipamentos para esses fins. Referiu igualmente que a questão do transporte e pinturas dos equipamentos se processa nos exatos termos referidos pelo

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Senhor Deputado Bernardo Blanco. Notou que há diversos fatores que fazem com as armas de *airsoft* não sejam utilizadas em situações geradoras de alarme social, nomeadamente o seu preço elevado. Referiu também que existem equipamentos parecidos com os equipamentos de *airsoft* e que não estão sujeitos a quaisquer constrangimentos a nível legal, e que são as armas de chumbo de 4,5 mm.

Fez igualmente um enquadramento da legislação reguladora da prática de *airsoft* noutros países, em particular a de Espanha, França e Suíça, comparando-a com o quadro legal português, notando que, não obstante existirem outros países que exigem pinturas nos equipamentos, as exigências da lei portuguesa são únicas a nível mundial. Deu conta de que a prática de *airsoft* deveria ser regulada em diploma autónomo ao Regime Jurídico das Armas e Munições, pois tinha consciência que quaisquer alterações a este regime tinham que ser analisadas com muito detalhe e cuidado, devido às inúmeras repercussões que estas alterações podiam causar a diversos níveis.

Voltou a frisar que acreditava que uma maior liberalização da prática do *airsoft* não se traduziria num aumento de problemas de segurança e manifestou a esperança que esta petição contribuísse para um debate sério sobre eventuais alterações legislativas nesta matéria.

No final, o Senhor Deputado Coordenador agradeceu uma vez mais a presença do primeiro peticionante e deu conta dos ulteriores trâmites do processo de petição. Agradeceu igualmente a presença de todas as Senhoras e Senhores Deputados e deu por encerrada a reunião, cujo registo vídeo pode ser consultado nesta [ligação](#).

A reunião terminou às 14h45 min